



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste/MT	
FL. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI Nº 1.974 /2026



PROTOCOLO Nº
4065/2026

23 de fevereiro de 2026 10:55:04

Institui o Programa Municipal “**Bike Legal**” no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o Programa Municipal Bike Legal, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, sustentável, saudável e seguro, bem como promover a mobilidade urbana, a educação no trânsito e a qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos do Programa Bike Legal:

- I – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte cotidiano, recreativo e esportivo;
- II – promover hábitos de vida saudáveis e a prática de atividade física;
- III – contribuir para a redução da emissão de poluentes e do uso excessivo de veículos automotores;
- IV – fomentar a educação e a segurança no trânsito, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e condutores de veículos;
- V – estimular a implantação e a ampliação de infraestrutura cicloviária no Município;
- VI – promover ações de inclusão social e acessibilidade, relacionadas ao uso da bicicleta.

Art. 3º O Programa Bike Legal compreende, entre outras, as seguintes ações:

- I – realização de campanhas educativas permanentes sobre o uso seguro da bicicleta e o respeito ao ciclista no trânsito;
- II – apoio e incentivo a eventos, passeios ciclísticos, competições e ações comunitárias relacionadas ao ciclismo;
- III – estímulo à implantação de ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos em espaços públicos e privados de uso coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

IV – incentivo à integração do uso da bicicleta com o transporte público municipal, quando existente;

V – divulgação de informações sobre direitos e deveres dos ciclistas previstos na legislação de trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para efetiva implantação destas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2026.


AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Primavera do Leste – MT, o **Programa Bike Legal**, inspirado em iniciativas exitosas adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo da cidade de Vitória/ES, que obteve resultados positivos na promoção da mobilidade urbana sustentável e da educação no trânsito.

Primavera do Leste apresenta crescimento urbano acelerado, com aumento significativo da frota de veículos automotores, o que impacta diretamente o trânsito, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a bicicleta surge como alternativa viável, econômica, sustentável e saudável, especialmente para deslocamentos de curta e média distância.

Além dos benefícios ambientais, o incentivo ao uso da bicicleta contribui para a promoção da saúde pública, reduzindo o sedentarismo e prevenindo doenças crônicas, bem como fortalece a convivência social e o uso democrático dos espaços urbanos.

O Programa Bike Legal não cria despesas obrigatórias imediatas, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal, e permite que o Executivo Municipal desenvolva ações gradativas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, inclusive por meio de parcerias.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), ao Código de Trânsito Brasileiro e aos princípios constitucionais da eficiência, sustentabilidade e promoção do bem-estar social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2026.